



CONVÊNIO Nº 01/2020

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUILOMBO-SC, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, E A BENEFICÊNCIA CAMILIANA DO SUL – HOSPITAL SÃO BERNARDO DE QUILOMBO-SC.

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE QUILOMBO**, pela sua **SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE DE QUILOMBO-SC**, entidade de direito público, inscrita no CNPJ sob o n.º 13.886.006/0005-50, situada na Rua Joaçaba, S/N, Quilombo/SC, CEP: 89.850-000, neste ato representada pelo Secretário Municipal da Saúde/Gestor do Fundo Municipal de Saúde, Sr. Nédio Luiz Conci, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade n.º 695.609 SSP/SC, e inscrito no CPF/MF sob n.º 251 200 429-53, doravante denominada simplesmente **CONVENIENTE**, e de outro lado a **BENEFICÊNCIA CAMILIANA DO SUL – HOSPITAL SÃO BERNARDO**, inscrita no CNPJ sob n.º 83.506.030/0007-97, neste ato representado pelo seu procurador, Sr. Osmar Eugênio Penso, brasileiro, solteiro, superintendente, portador da Carteira de Identidade n.º 1.914.241 SSP/SC e inscrito no CPF/MF sob n.º 585.076.559-04 doravante denominada **CONVENIADA**, e com ênfase no Título III da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, RESOLVEM, de comum acordo, celebrar o presente **CONVÊNIO**, que reger-se-á pela Constituição Federal, Lei Federal nº 8.666/93, legislação do Sistema Único de Saúde – SUS e Lei Federal nº 13.979/2020, mediante as seguintes cláusulas e condições

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Convênio tem por objeto transferir à **CONVENIADA** o valor de R\$ 576.737,94 (Quinhentos e setenta e seis mil, setecentos e trinta e sete reais e noventa e quatro centavos), repassado pelo Ministério da Saúde/Fundo Nacional de Saúde ao **CONVENIENTE**, por meio da Portaria GM Nº 1.448, de 29 de maio de 2020.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FINALIDADE DOS RECURSOS

2.1. O valor transferido à **CONVENIADA** faz parte da política de enfrentamento da pandemia mundial do Covid-19, e deverá ser aplicado de acordo com o previsto na Lei Federal nº 13.995, de 5 de maio de 2020, conforme preceitua seu artigo 3º: *A integralidade do valor do auxílio financeiro recebido nos termos desta Lei deverá ser, obrigatoriamente, aplicada na aquisição de medicamentos, de suprimentos, de insumos e de produtos hospitalares para o atendimento adequado à população, na aquisição de equipamentos e na realização de pequenas reformas e adaptações*

Adriano Boaretto
Auditor Administrativo

Susiana Benelli
Enfermeira Auditora
Matrícula: 1779

Nédio Luiz Conci
Secretário de Saúde
Município de Quilombo

Osmar Eugênio Penso
Superintendente
GRA- SC 31066

Beneficência Camiliana do Sul
Alessandro Campos
Administrador Hospitalar



físicas para o aumento da oferta de leitos de terapia intensiva, bem como no respaldo ao aumento de gastos que as entidades terão com a definição de protocolos assistenciais específicos para enfrentamento à pandemia da Covid-19 e com as contratação e o pagamento dos profissionais de saúde necessários para atender à demanda adicional.

2.2. A aplicação do valor deverá seguir o Plano de Aplicação assinado pelas partes, o qual é parte integrante deste Convênio e está anexo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS

3.1. À CONVENIENTE é assegurado o direito de, a seu critério e através de representante especificamente designado, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização do objeto deste Convênio, devendo a CONVENIADA permitir e assegurar que a fiscalização seja exercida da forma mais eficaz possível.

CLÁUSULA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

4.1. Fica definida o 10º dia do mês subsequente ao da aplicação dos recursos, para que a CONVENIADA apresente à CONVENIENTE a prestação de contas dos recursos investidos no mês anterior, tendo como termino do último mês da execução a data de 10 de dezembro de 2020 para que a CONVENIADA apresente a prestação de contas final da aplicação dos recursos junto a CONVENIENTE.

4.2. A CONVENIADA deve observar o parágrafo único do artigo 3º da Lei Federal nº 13.995, de 5 de maio de 2020: *As entidades beneficiadas deverão prestar contas da aplicação dos recursos aos respectivos fundos de saúde estaduais, distrital ou municipais, observadas as disposições do caput deste artigo e o disposto no art. 4º da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.*

4.3. A CONVENIADA também deve observar o § 2º do artigo 4º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020: *Todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro nesta Lei serão imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.*

CLÁUSULA QUINTA – DA UTILIZAÇÃO DOS BENS ADQUIRIDOS

5.1. A CONVENIADA compromete-se a utilizar e zelar, de forma total e integral, todos os bens e produtos adquiridos na própria Instituição – Hospital São Bernardo com o valor repassado, ficando expressamente proibida a transferência total ou parcial para outros locais.

Adriano Boaretto
Auditor Administrativo
Matrícula: 1.281

Susiana Benelli
Enfermeira Auditora
Matrícula: 1779

Nélio Luiz Conc.
Secretário de Saúde
Município de Quilombo

Osmar Eugênio Pensz
Superintendente
CRA- SC 31066



5.2. Os bens adquiridos devem ser devidamente registrados para controle do patrimônio.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

6.1. O presente Convênio poderá ser rescindido mediante observação irrestrita à legislação vigente no caso de extinção de seu objeto e/ou por descumprimento das obrigações assumidas neste instrumento ou previstas em lei, sem prejuízo de eventuais sanções administrativas e/ou judiciais.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO

7.1. O presente convênio vigorará da data de sua assinatura até dia 15 de dezembro de 2020, podendo ser prorrogado mediante autorização expressa do Ministério da Saúde, por iguais e sucessivos períodos, através de termos aditivos.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E DO FORO FISCALIZAÇÃO

8.1. As partes declaram ter conhecimento e estar de acordo com o teor deste instrumento, bem como declaram que recebem todos os esclarecimentos necessários para o perfeito entendimento e cumprimento de todas as suas cláusulas.

8.2. Qualquer disposição neste documento que seja contrario à lei se considera nula de pleno direito.

8.3. Fica eleito o Foro da Comarca de Quilombo para dirimir as dúvidas provenientes do presente Convênio, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, as partes assinam o presente Convênio em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Quilombo/SC, 30 de Junho de 2020.


NÉDIO LUIZ CONCI

Secretário Municipal de Saúde
Gestor do Fundo Municipal de Saúde – Quilombo-SC
Secretaria de Saúde
Município de Quilombo


OSMAR EUGÊNIO PENSO
Superintendente
CRA- SC 31066

OSMAR EUGÊNIO PENSO
Superintendente da Beneficência Camiliana do Sul


Adriano Boaretto
Auditor Administrativo
Matrícula: 1.281


Susiana Benelli
Enfermeira Auditora
Matrícula: 1779



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE QUILOMBO
Secretaria Municipal de Saúde

Hospital São Bernardo

1º Testemunha


Nome: Susiana Benelli
CPF: 968.754.530-53

Susiana Benelli
Enfermeira Auditora
Matrícula: 1779

2º Testemunha

Nome: ADRIANO BOARETTO
CPF: 020.079.343-59

Adriano Boaretto
Auditor Administrativo
Matrícula: 1.281


Beneficência Camiliana do Sul
Alessandro Campos
Administrador Hospitalar

029 243 716 19